



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

LEI Nº 052 DE 07 DE MARÇO DE 1.985

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei contém medidas com referência a abertura e fechamento dos Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços da sede, vila e povoados do Município de São José dos Quatro Marcos/MT., estatuidando as necessárias relações entre o Poder Público Municipal e os Municipais.

ARTIGO 2º - Ao Prefeito Municipal e, em geral aos Funcionários Públicos Municipais incumbe zelar pela rigorosa observância dos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - Os Estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços do Município de São José dos Quatro Marcos, deverão obedecer os horários estabelecidos na presente Lei, observando os preceitos da Legislação Federal que regula o Contrato de Duração do Trabalho.



- I - PARA A INDÚSTRIA DE MODO GERAL, LOCALIZADAS NO NÚCLEO URBANO, SETOR 1.
- a - abertura às 06:00 (seis) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas, nos dias úteis, respeitadas as exigências da Legislação Trabalhista;
 - b - aos domingos, feriados nacionais, feriados municipais, bem como os dias Decretados pelo Prefeito Municipal os Estabelecimentos permanecerão fechados.
- II - PARA O COMÉRCIO DE MODO GERAL, LOCALIZADOS NO NÚCLEO URBANO, SETOR 1.
- a - abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas, nos dias úteis, respeitadas as exigências da Legislação Trabalhista.
 - b - nos dias previsto na Alínea B do Ítem I, os Estabelecimentos permanecerão fechados.
- § 1º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 (vinte e duas) horas na última quinzena de cada ano.
- § 2º - Os estabelecimentos comerciais que usarem dos benefícios que sita o § 1º do Item II; estarão sujeitos ao pagamento da taxa para funcionamento em horários especiais.
- III - PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, LOCALIZADOS NO NÚCLEO URBANO, SETOR 1.
- a - com exceção dos Escritórios Contábeis, Jurídicos, Serviços de Expediente e Despachantes em Geral, abertura às 06:00 (seis) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas, nos dias úteis, respeitadas as exigências da Legislação Trabalhista.
 - b - aos Escritórios Contábeis, Jurídicos, Serviços de Expediente e despachante em geral, de segunda à sexta, abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 17:00 (dezesete) horas. Aos sábados, abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 12:00 (doze) horas.



Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

- c - nos dias previstos na Alínea B do Item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos econômicos de modo geral, localizados nos bairros, vilas, Distritos e povoados do Município de São José dos Quatro Marcos, que não possuírem funcionários, obedecerão os seguintes horários:

I - ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS E POVOADOS:

- a - abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas nos dias úteis;
- b - aos domingos abertura as 07:00 (sete) horase fechamento' às 18:00 (dezoito) horas.
- c - nos feriados e nos dias decretados pelo Prefeito Municipal deverão permanecerem fechados.

II - ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS BAIRROS E VILAS.

- a - abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas nos dias úteis.
- b - aos domingos abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 12:00 (doze) horas.
- c - nos feriados nacionais, feriados municipais, bem como dos dias decretados pelo Prefeito Municipal os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 1º - Os estabelecimentos econômicos que usarem dos benefícios da Alínea B, Item II do Artigo 4º, estarão sujeitos ao pagamento de taxa de funcionamento em horários especiais

§ 2º - A taxa referida no parágrafo anterior será estipulada pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos Bancários nos dias úteis não estarão sujeitos aos preceitos desta Lei, salvo determinação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O horário para funcionamento será liberado aos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

- a - Hospitais;
- b - Impressão de Jornais;
- c - Laticínios;



- d - Purificação e Distribuição de água;
- e - Frios Industriais;
- f - Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
- g - Serviços Telefônicos;
- h - Produção e Distribuição de Gáz;
- i - Serviços de Esgotos;
- j - Transportes Coletivos;
- k - Outras atividades que, a juízo da autoridade federal, estadual ou municipal, se entendida tais prerrogativas.

ARTIGO 7º - Por motivo de conveniência Pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - VAREJISTAS DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, AVES E OVOS.

- a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 19:00 (dezenove) horas;
- b - aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas as 12:00' (doze) horas.

II - VAREJISTAS DE PEIXES.

- a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 19:00 (dezenove) horas.
- b - aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 12:00' (doze) horas.

III - AÇOUGUES E VAREJISTAS DE CARNES FRESCAS.

- a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 19:00 (dezenove) horas.
- b - aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 12:00' (doze) horas.

IV - PADARIAS E CONFEITARIAS

- a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.
- b - aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 20:00' (vinte) horas.

V - FARMÁCIAS.

- a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 19:00 (dezenove) -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

ve) horas, exceto as que estiverem de plantão, que funcionarão a noite toda, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal.

VI - RESTAURANTES, BARES, BOTEQUINS, SORVETERIAS, BILHARES E SIMILHARES.

a - nos dias úteis, domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, exceto os que requererem licença especial para amanhecer.

§ 1º - Nos dias estipulados pela Prefeitura Municipal, em obediência ao Juiz do Cartorio Eleitoral os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

VII - CHARUTARIAS E BOMBONIÉRES

a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

b - aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 12:00 (doze) horas.

VIII - BARBEIROS, CABELEREIROS, MASSAGISTAS.

a - Nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 20:00 (vinte) horas.

b - nos sábados e vésperas de feriados, das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

c - nos domingos, das 06:00 (seis) horas às 12:00 (doze) horas.

IX - CAFÉS E LEITERIAS

a - diariamente das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

b - com licença especial até o amanhecer.

X - DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS.

a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

b - nos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 18:00 (dezoito) horas.

XI - LOJAS DE FLORES E COROAS

a - nos dias úteis, das 06:00 (seis) horas às 19:00 (deze -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

ARTIGO 8º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Portarias e demais Atos baixados pelo Governo Municipal no uso do Poder de Polícia.

ARTIGO 9º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, ou auxiliar alguém a praticar a infração, e ainda, os encarregados da execução das Leis, os quais, tendo conhecimento da infração deixarem de autuar o infrator.

ARTIGO 10º - A pena, além de impor de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

ARTIGO 11º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regularmente será inscrita em dívida ativa no mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa ou outros tributos municipais, não poderão receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal; participar de concorrência, coleta ou tomada de preços celebrar contratos ou transacionar a qualquer título com a administração Municipal; não obterão certidões negativas, atestados ou qualquer outro documento de seu interesse.

ARTIGO 12º - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro no grau máximo.

§ ÚNICO - Reincidente é aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

ARTIGO 13º - As penalidades a que se refere nesta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultantes da infração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

ARTIGO 14º- A reicidência por três vezes consecutivas, poderá o Poder Executivo Municipal, cassar a licença ou Alvará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

ARTIGO 15º- Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação das disposições desta Lei.

ARTIGO 16º- Dará motivo a lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas desta Lei que for levada ao conhecimento das autoridades Municipais por qualquer municípe, seja ele funcionário municipal, ou não, desde que a denuncia seja facilmente comprovada.

§ ÚNICO - Recebendo tal comunicação a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

ARTIGO 17º- São autoridades para lavrar autos de infração os fiscais ou qualquer funcionário designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 18º- É autoridade para confirmar o auto de infração e respectiva multa, o Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 19º- Os autos de infração receberão, digo obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi lavrado;
- II - nome de quem o lavrou, relatando-se com toda clareza, o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação.
- III - o nome do infrator com a respectiva qualificação;
- IV - a disposição infringida;
- V - assinatura de quem lavrou; se possível, também a assinatura do infrator e duas testemunhas.

ARTIGO 20º- Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, tal recusa deve constar do mesmo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1540 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

ARTIGO 21º- O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa, que será feita por meio de requerimento circunstanciado, dirigido ao Prefeito.

ARTIGO 22º - Sendo a defesa julgada improcedente ou não sendo apresentada dentro do prazo acima, será imposta a multa ao infrator, que será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da intimação.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º- As disposições desta Lei, deverão obrigatoriamente serem contextos do Código de Posturas do Município na ocasião de sua elaboração.

ARTIGO 24º- Para os efeitos desta Lei, padrão tributário será aquele previsto em Lei Municipal que institue o Código Tributário do Município de Quatro Marcos.

ARTIGO 25º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar modelos a tudo mais que se torne necessário ao fiel cumprimento das disposições da presente Lei.

ARTIGO 26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, EM
07 DE MARÇO DE 1.985.

Reinaldo Botelho
- REINALDO BOTEELHO -

- PRESIDENTE -